



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025 que “Cria o Fundo Municipal de Fiscalização Municipal – FMF vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, no âmbito do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise salienta que o Fundo Municipal de Fiscalização visará a aplicação de recursos financeiros para desenvolvimento de atividades inerentes a fiscalização e manutenção da higiene pública. O FMF tem por finalidade auxiliar na efetivação da atuação da Seção de Fiscalização Municipal, o financiamento de atividades para concretização da fiscalização do cumprimento das normas do Código de Posturas Municipais e demais legislações permanentes.

O artigo 4º e seguintes do Projeto preveem a criação do Fundo Municipal de Fiscalização, bem como suas competências, receitas e formas de aplicação.

Conforme o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Portanto, os fundos são importantes ferramentas da administração financeira para executar transferências de valores com a intenção de alcançar uma finalidade já estipulada. Cabe destacar que a Constituição Federal, por meio do artigo 167, inciso IX, veda a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

O Parecer do IBAM nº 0578/2024 elaborado pela Assessora Jurídica Marcella Meirelles de Andrade destaca que os fundos constituem uma forma de gestão especial de recursos públicos, conforme preveem os artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/64 com as seguintes características: (a) são criados por lei; (b) possuem orçamento e contabilidade próprios; (c) seu orçamento integra a contabilidade geral do Ente ao qual se encontra vinculado; (d) submetem-se, necessariamente, a um órgão da Administração; (e) suas receitas vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços; e (f) não possuem personalidade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

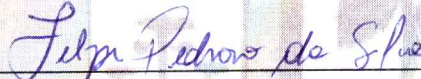
Realizadas tais considerações, observa-se que o artigo 1º do Projeto de Lei que pretende instituir o Fundo, atribui ao seu Conselho Gestor, bem como as Secretarias Municipais de Ordem Pública e de Finanças a competência de geri-lo. O artigo 5º estabelece as fontes de receita do FMF.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, do ponto de vista contábil, não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

Telêmaco Borba, 26 de junho de 2025.



Anderson Antunes
Presidente



Felipe Pedroso da Silva
Relator



Thiago Talevi Pereira da Silva
Vogal